



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 3B49A-C8B2C-C54EE



2ª Procuradoria de Contas

## Peça Complementar 13176/2025-9

**Protocolo:** 22866/2022-9

**Assunto:** Ministério Público de Contas - Envio de documentos

**Descrição complementar:** Portaria de Instauração n. 014/2025 - MPC

**Criação:** 09/04/2025 10:09

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 014/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/1988, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

**CONSIDERANDO** o recebimento de notícia narrando possíveis irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Baixo Guandu relacionadas à admissão do servidor Ricardo Carvalho Pimenta no cargo comissionado de Assessor Jurídico Legislativo, bem como à ausência de legislação que regulamenta o respectivo cargo; vejamos:

A **REPRESENTAÇÃO** narra o possível conluio entre o Presidente do Poder Legislativo Municipal representado por **LEANDRO GOMES DA CRUZ** na contratação de **RICARDO CARVALHO PIMENTA "ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO"** seção **SERVIDOR ADMINISTRATIVO**, Número do Ato: **083/2022**, Data do Ato: **04/08/2022**, **JORNADA MENSAL: 160 HORAS**, **JORNADA DIÁRIA: 06:00:00**, **JORNADA SEMANAL: 60:00:00** pois o **Servidor Público Comissionado não cumpre** a jornada de trabalho determinada no local de trabalho, pois o mesmo servidor presta serviços há vários agentes públicos entre outros serviços particulares, e diante disto ta demanda apresenta elementos para a demonstração de seu envolvimento com os possíveis fatos ilícitos para a tipificação de crime de peculato, por parte dos representados.

A peça da presente representação traz á luz fortes indícios de que o Sr. Presidente da Câmara Municipal teria realizado um "ajuste político" com o representado para a contratação do referido servidor **RICARDO CARVALHO PIMENTA** mesmo sabendo que o mesmo exerce possíveis atividades públicas efetivamente para; **Prefeitura De Galileia-MG, Prefeitura Municipal de Cuparaque, Camara de Vereadores de Galileia-MG, Prefeitura de Conselheiro Pena, Prefeitura**

de Itanhomi, Prefeitura Municipal de Goiabeira-MG, Câmara Municipal de Frei Inocêncio, e que desta forma não poderia cumprir integralmente a sua jornada de trabalho exigida por lei na Câmara Municipal de Baixo Guandu/es.

[...] Cabe destacar para o fato de que **RICARDO CARVALHO PIMENTA 52617/MG** – já prestava seus serviços desde ano 2020 para a Coligação “**UNIDOS POR UM GUANDU MELHOR**” do até então candidato a vereador **LEANDRO GOMES DA GRUZ**. Pois fica ainda mais visível a troca de favores entre os dois nos autos que cuidavam-se de “Ação Anulatória de ATO LEGISLATIVO” ajuizada em face da **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, conforme processo tramitando na 1ª Vara: da Comarca de Baixo Guandu, TJES – N.º **0000919-71.2020.8.08.0007**. ora representado por **RICARDO CARVALHO PIMENTA 52617/MG**.

[...] **CONSIDERANDO** há inexistência de Lei Específica que regulamenta o cargo de **ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO**. Conforme ficha funcional em anexo.

**CONSIDERANDO** que o **ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO** não cumpre sua jornada de trabalho diária, semanal e mensal determinada pela sua portaria, e como descrita em sua ficha funcional.

**CONSIDERANDO** que o **ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO** tem residência fixa na cidade de **GOV. VALADARES – MG** como demonstra documento em anexo.

[...] **CONSIDERANDO** que as atribuições do cargo de assessor jurídico, por sua vez, não são propriamente de assessoramento, além de abrangerem as funções de representação judicial do poder legislativo, atividade técnica e de permanente necessidade. que deve ser exercida pelo **CONTROLADOR GERAL DA CAMARA MUNICIPAL**.

**CONSIDERANDO** que a quantidade de cargos de assessores jurídicos da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, não atende ao princípio da proporcionalidade referido pelo Supremo Tribunal Federal em relação aos cargos efetivos.

**CONSIDERANDO** que expedido ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu para informar a lei de criação do cargo de assessor jurídico legislativo, com descrição de suas atribuições, bem como encaminhar os assentamentos funcionais e fichas financeiras e controle de ponto relativos ao exercício de 2022 dos servidores ocupantes deste cargo (evento 4), não se obteve qualquer resposta;

**CONSIDERANDO** que, em pesquisa às legislações municipais, observa-se que a Lei Municipal n. 3.091/2021 alterou a nomenclatura do cargo de Diretor Legislativo, constante do Anexo I da Lei Municipal n. 2.913/2017, para Assessor Jurídico Legislativo (<https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L30912021.html?identificador=37003200300036003A004C00>);

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, constante do Anexo I da Lei Municipal 2.913/2017 que passará ser nomeado ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, sendo mantidos a remuneração, quantitativo, requisitos de preenchimento e atribuições do cargo.

**CONSIDERANDO** que conforme dispositivo legal supra restaram mantidos a remuneração, a quantidade, os requisitos de preenchimento e as atribuições do cargo, dispostos nos Anexos I e II da Lei n. 2.913/2017 (<https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L29132017.html?identificador=37003000310030003A004C00>);

#### ANEXO I

(Nomenclatura, quantitativo e remuneração)

| CARGO  | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO   |
|--|------------|---|
| [...] DIRETOR LEGISLATIVO/ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO (Nomenclatura alterada pela Lei n. 3.091, de 30 de agosto de 2021) | 1          | R\$ <del>3.000,00</del> /R\$ 3.800,00 (remuneração alterada pela Lei n. 2.998, de 20 de maio de 2019) |

#### ANEXO II

(Requisitos de preenchimento e atribuições dos cargos)

##### DIRETOR LEGISLATIVO

##### Requisitos de preenchimento do cargo

- Bacharelado em Direito com registro na OAB;
- nacionalidade brasileira
- maioridade;
- conhecimentos de informática, a serem atestados pelo chefe imediato;

##### 2.2 Atribuições do Cargo

- Acompanhar e auxiliar na elaboração das atas de sessões das Comissões e das reuniões da Mesa Diretora, ofertando pareceres de cunho jurídico nas matérias submetidas a esses órgãos;
- Atender ao Vereador 1º Secretário quanto à elaboração e qualidade da ata das sessões;
- preparar toda a matéria destinada ao "Expediente" e à "Ordem do Dia" das sessões da Câmara;

- *superintender a distribuição das cópias das matérias aos edis;*

- *fornecer os documentos necessários aos registros de pareceres e votos colhidos no plenário;*

**CONSIDERANDO**, ademais, que nos termos dos arts. 70 e 72 da Lei Municipal n. 3.165/2023, possivelmente foi extinto o cargo de Assessor Jurídico Legislativo (<https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L31652023.html?identificador=37003200380039003A004C00>);

**Art. 70** Além dos Cargos Criados Nesta Lei, a Câmara manterá intactos os cargos Comissionados de Assessor Parlamentar Conf. [Lei 2.505/2009](#) e [3.105/2022](#), os cargos de Assessor I conforme [Leis 2.913/2017](#), [2.966/2018](#) e [3.155/2023](#). e Assessor I conforme [Leis 2.913/2017](#) e [3.105/2022](#), Chefe de Gabinete Conf. [Lei 2.505/2009](#) e [2.913/2017](#), Assessor de Imprensa, Comunicação e Tecnologia [Lei 2.913/2017](#), Assessor Financeiro [Lei 3.105/2022](#), Assessor de Secretaria, [Lei 2.505/2009](#) e [3.091/2021](#), Assessor de Compras [Lei 3.105/2022](#), Assessor Jurídico [Lei 1.229/87](#) e Resolução 066/2003 e o de Contador Legislativo Municipal disposto na Lei nº 1.229/87, [art. 4º, II, B](#), sendo este cargo de Provimento Efetivo.

**Art. 71** Os Cargos citados no Art. 70, permanecerão por seus servidores nomeados, enquanto não homologado o resultado do Concurso Público que visará o preenchimento dos Cargos de Provimento efetivo, descritos nesta Lei.

**Art. 72** Ficam automaticamente revogados os cargos não constantes nesta Lei que trata da Nova Estrutura de Cargos da Câmara Municipal.

**CONSIDERANDO**, por sua vez, conforme registros do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Baixo Guandu (<https://cmbaixoguandu.es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/servidor.aspx>), que Ricardo Carvalho Pimenta esteve ocupando o cargo comissionado de Assessor Jurídico Legislativo no período de 04/08/2022 a 12/04/2023 e seguidamente, em 13/04/2023, foi admitido ao cargo de Assessor Jurídico, mantendo-se neste até os dias atuais;

**CONSIDERANDO** que, com relação a possibilidade do servidor em epígrafe ocupar outros cargos em Municípios de Minas Gerais, não foram encontrados registros de irregularidades em consulta efetuada ao CAPMG - Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (<https://capmg.tce.mg.gov.br/view/xhtml/pesquisaRemuneracao.xhtml>) e aos Portais da Transparência das Prefeituras de Galiléia/MG (<http://galileia-mg.portaltp.com.br/consultas/pessoal/servidores.aspx>), de Conselheiro Pena/MG (<https://www.conselheiropena.mg.gov.br/servidores-por-nomes>) e de Itanhomi (<https://transparencia.itanhomi.mg.gov.br/servidores/>) e da Câmara Municipal de Frei Inocência/MG (<https://cmfreiinocencio.gwtransparencia.com.br/folha-pagamento>), bem como não foi possível efetuar a devida pesquisa aos Portais da Transparência da Prefeitura de Goiabeira/MG (<https://www.goiabeira.mg.gov.br/transparencia>) e de Cuparaque/MG (<https://www.cuparaque.mg.gov.br/>) e da Câmara Municipal de Galiléia/MG (<https://cmgalileia.gwtransparencia.com.br/folha-pagamento>), seja por não haver dados, seja pelo impedimento de acesso;

**CONSIDERANDO** que persiste a necessidade de se colher/analisar informações sobre o cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor comissionado Ricardo Carvalho Pimenta;

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato data de 06/10/2022 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que *“o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”* (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

para apurar supostas irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Baixo Guandu relacionadas ao possível descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor comissionado Ricardo Carvalho Pimenta.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1**– Registre-se a Portaria n. 014/2025 - MPC;

**2** – Expeça-se ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Clovis Pascolar, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao apontamento acima

elencado, bem como forneça o controle de ponto do servidor Ricardo Carvalho Pimenta desde a sua nomeação ao cargo de Assessor Jurídico Legislativo, em 04/08/2022, até os dias atuais;

**3** – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 9 de abril de 2025.

LUCIANO VIEIRA

**Procurador de Contas**